



PROCESSO Nº e. 2707/17

PROTOCOLO Nº 14.730.890-6

DATA: 28/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 162/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULISSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 651/18 – Sued/Seed, de 22/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Ulisses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

O Colégio Estadual Ulisses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Bartolomeu Gusmão, nº 3535, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5620/17, de 26/10/17, pelo prazo de dez anos, de 05/10/17 à 05/10/27.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 5239/92, de 31/12/92 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6121/94, de 16/12/94. Obteve a última renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 294/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/11/12 à 20/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 202/17, de 17/08/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico 21/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curs



PROCESSO N° e. 2707/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1510/18 - CEF/Seed, de 17/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A instituição de ensino passou por melhorias em sua constituição física e também no ano de 2016 foi contemplada com o Projeto Escola 1000.

Vigilância Sanitária: a Direção da instituição, apresentou justificativa quanto às exigências apontadas no Auto Termo sob n° 136.185, de 26/06/17, informando que foram todas atendidas.

(...) Quadro de Avaliação Interna.

| ANO | Matriculas | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/Egressos | | | | |
|-----|------------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------|
| | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 | ANO 2012 | ANO 2013 | ANO 2014 | ANO 2015 | ANO 2016 |
| 6º | 258 | 252 | 249 | 277 | 123 | - | - | 03 | 02 | - | 39 | 24 | 30 | 32 | 05 | 18 | 17 | 13 | 08 | 05 | 201 | 211 | 203 | 235 | 113 |
| 7º | 248 | 224 | 228 | 227 | 269 | 01 | 02 | 01 | 01 | 01 | 30 | 19 | 23 | 46 | 28 | 15 | 07 | 11 | 05 | 09 | 202 | 196 | 193 | 175 | 231 |
| 8º | 233 | 225 | 212 | 221 | 203 | - | 01 | 02 | - | 02 | 22 | 29 | 19 | 19 | 25 | 19 | 10 | 06 | 08 | 10 | 192 | 185 | 185 | 194 | 166 |
| 9º | 203 | 221 | 217 | 219 | 214 | 06 | 01 | 01 | - | 01 | 24 | 19 | 28 | 27 | 19 | 08 | 03 | 05 | 04 | 19 | 165 | 198 | 183 | 188 | 175 |



PROCESSO N° e. 2707/17

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Direção justificou que o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme segue:

(...) A decorrente perda do período se deu por motivos de ordem interna e pela demanda reduzida de funcionários no início do ano de 2017, assim como, da dificuldade em conseguir que os agentes da Vigilância Sanitária viessem efetuar a verificação na instituição, (...) bem como do tempo aguardando a expedição do Certificado de Conformidade. (...)

Constam no processo o Ofício 832/18, e a Informação 02/18, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar/DIT, que esclarecem sobre as providências adotadas para a regularização das pendências relacionadas à falta de estrutura física na instituição de ensino.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela falta do laudo da Vigilância Sanitária. Por este motivo, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ulisses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio, e Profissional, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 20/11/17 a 20/11/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e a Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e. 2707/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF